

CONTRATO Nº 010/2019/ANA – PROCOMITÊS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA, COMO CONTRATADA, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE PAGAMENTO PELO ALCANCE DE METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante denominada **ANA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Substituto, Ney Maranhão, brasileiro, casado, geólogo, portador da Identidade nº 1.921.683, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 027.889.007-59, domiciliado no Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 15 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 134, Seção 2, de 16 de julho de 2015.

CONTRATADO:

ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 33.569, de 3 de novembro de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.045/0001-03, com sede na Avenida dos Holandeses, 04, Quadra 06, Calhau, CEP 65071-380, São Luís/MA, doravante denominada **ENTIDADE ESTADUAL**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Rafael Carvalho Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 014630032000-7, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 027.092.593-70, nomeado por Ato do Governador do Estado do Maranhão de 22 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão em 22 de fevereiro de 2019, domiciliado em São Luís/MA; e,

INTERVENIENTE:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – CONERH, instituído por meio da Lei nº 8.149 de 15 de junho de 2004, que em seu artigo 30, § 1º define como presidente do Conselho o titular da SEMA, com sede na Rua Búzios, Quadra 35, Lote 18, Calhau, CEP 65071-700, São Luís/MA, doravante denominado **CONSELHO**, neste ato representado por seu Presidente, Rafael Carvalho Ribeiro, já qualificado nos termos acima apresentados;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.003660/2017-83, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, na Resolução ANA nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a regulação da participação do Estado do Maranhão no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à ENTIDADE ESTADUAL pelo alcance das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a ENTIDADE ESTADUAL, o CONSELHO e os comitês de bacias hidrográficas abaixo identificados, aderentes ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS:

	Nome do Comitê	Ato Legal e data de criação do CBH
01	CBH do Rio Munim	Lei nº 9.956, de 21 de novembro de 2013.
02	CBH do Rio Mearim	Lei nº 9.957, de 21 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os anexos: I) os quadros com descrição de indicadores, metas, requisitos e responsáveis por componente do PROCOMITÊS; II) os quadros de indicadores e metas para os anos de 1 a 5; III) a metodologia de aferição do alcance das metas e cálculo dos repasses; IV) os termos de adesão ao PROCOMITÊS, firmados pelos comitês aderentes; V) o Decreto de Adesão do Estado do Maranhão ao PROCOMITÊS nº 33.569, de 3 de novembro de 2017; e VI) a Resolução nº 43, de 18 de setembro de 2018, do CONSELHO que aprova as metas pactuadas em oficina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Os CONTRATANTES ratificam as Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao PROCOMITÊS e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I – da ANA:

- propor, anualmente, no Orçamento Geral da União, e, quadrienalmente, no Plano Plurianual, a consignação dos recursos necessários à execução do PROCOMITÊS;
- divulgar o PROCOMITÊS;
- transferir à ENTIDADE ESTADUAL, a partir da assinatura deste contrato, a parcela inicial correspondente ao cumprimento das condições para adesão previstas no Regulamento do PROCOMITÊS e, nos anos subsequentes, os recursos financeiros de que trata a alínea “a” deste inciso, observadas a certificação do alcance das metas, aprovada pelo CONSELHO, e as demais condições estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções ANA nº 1.190, de 2016, e nº 1.595, de 2016; e
- dar publicidade ao Contrato, por meio de publicação na imprensa oficial.

II – da ENTIDADE ESTADUAL:

- responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROCOMITÊS sob sua governabilidade;
- assegurar, onde couber, a possibilidade de participação do CONERH ou dos seus integrantes nas ações objeto do PROCOMITÊS;
- elaborar o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS e apoiar o CONSELHO no processo de certificação das metas, a partir da aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;

- d) comprovar perante a ANA, no momento da contratação, e ao longo do processo de certificação, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
- e) informar à ANA o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS;
- f) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Indicadores e Metas, nos termos do art. 9º do Regulamento do programa PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.190, de 2016, e do Anexo I, da Resolução ANA nº 1.595, de 2016, que estabelece o detalhamento do referido Regulamento.
- g) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) aplicar os recursos do PROCOMITÊS exclusivamente em ações voltadas ao fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas do respectivo Estado, as quais podem ser extensivas ao CONERH; e
- i) apresentar, anualmente, relatório com o detalhamento da aplicação dos recursos em ações voltadas para o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas, conforme alínea "g", acima.

III – do CONSELHO:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações da ENTIDADE ESTADUAL e dos comitês de bacias hidrográficas estabelecidas no inciso II e IV desta Cláusula, respectivamente; e
- b) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROCOMITÊS, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

IV – dos Comitês de Bacias Hidrográficas:

- a) implementar as ações voltadas para o cumprimento das metas contratuais sob sua governabilidade;
- b) indicar representação para participar das atividades periódicas de avaliação da implementação do Programa; e
- c) prestar todas as informações necessárias, em colaboração com a ENTIDADE ESTADUAL, com vistas à consolidação do Relatório Anual do alcance das Metas do PROCOMITÊS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROCOMITÊS para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme critérios estabelecidos pela Resolução ANA nº 1.190, de 2016, sendo:

I – uma parcela inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL após definição e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo CONSELHO e consequente assinatura do Contrato; e

II – cinco parcelas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL, proporcionalmente ao alcance das metas definidas para o exercício anterior, observados os critérios de cálculo e valores máximos de referência estabelecidos no Anexo II, da Resolução ANA nº 1.190, de 2016.



Parágrafo primeiro. Os recursos financeiros serão transferidos para conta corrente de titularidade da ENTIDADE ESTADUAL específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta, no Banco nº 001, Agência 3846-6, Conta 8605-3, condicionado ao cumprimento das metas pactuadas, à comprovação de regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do Programa.

Parágrafo segundo. Os recursos transferidos aos Estados e Distrito Federal no âmbito do PROCOMITÊS não estarão sujeitos a prestação de contas perante a ANA, porém deverá ser apresentado, anualmente, pela ENTIDADE ESTADUAL, relatório contendo o detalhamento da aplicação dos recursos nos fins aos quais se destinam, conforme alíneas "g" e "h" do inciso II, da Cláusula Terceira.

Parágrafo terceiro. O relatório anual com o detalhamento da aplicação dos recursos deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final estabelecida pela ANA para entrega da documentação comprobatória do grau de cumprimento das metas pactuadas para cada ciclo anual de certificação.

I – O descumprimento ou atraso injustificado da obrigação de apresentação do relatório implicará na comunicação do fato ao CONSELHO, e persistindo o atraso por mais de vinte dias a contar do recebimento da comunicação, na imediata exclusão do Estado e da respectiva Entidade Estadual do Programa, sem prejuízo da comunicação do fato ao competente Tribunal de Contas Estadual.

II – O descumprimento da obrigação de aplicar os recursos financeiros nos fins aos quais se destinam, conforme alíneas "g" e "h" do inciso II da Cláusula Terceira, implicará na comunicação do fato ao CONSELHO para manifestação no prazo de vinte dias, e, caso não apresentadas ou aceitas pela ANA as justificativas apresentadas, o Estado e a respectiva Entidade Estadual serão imediatamente excluídos do Programa, sem prejuízo da comunicação do fato ao competente Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo quarto. As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2018, correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

UGR: 443009 – SAS

Nota de Empenho: 2019NE000483, de 11 de abril de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo quinto. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

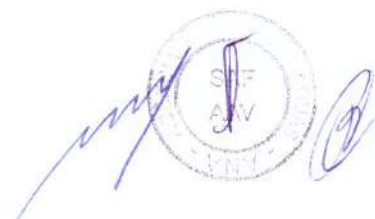
CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROCOMITÊS

As metas do PROCOMITÊS incluem:

I – metas de funcionamento e conformidade documental, relacionadas com o funcionamento regular dos colegiados e respectivo registro das ações decorrentes de sua atuação;

II – metas de capacitação, relacionadas com a participação dos membros dos colegiados nas ações de capacitação promovidas no âmbito do Programa;

III – metas de comunicação, relacionadas com a implementação, pelos colegiados, das ações de comunicação previstas no âmbito do Programa; e



IV – metas relacionadas com as ações desempenhadas pelos colegiados em favor da implementação dos instrumentos de gestão sob sua governabilidade.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam os incisos I a IV têm horizonte de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro ano de certificação dessas metas, e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos II.1 a II.5 deste Contrato, em consonância com o Detalhamento do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016.

Parágrafo segundo. Para efeito do cômputo dos 5 anos, não será considerada a meta I.1, descrita no Quadro I.1.1 do Anexo I deste Contrato, referente a pactuação dos componentes e indicadores de cada comitê, requisito para a adesão.

Parágrafo Terceiro. As metas do PROCOMITÊS poderão ser revisadas a qualquer tempo e, necessariamente, ao final do ciclo de 5 (cinco) anos, caso seja determinada pela ANA a necessidade de continuidade do Programa, desde que mantidas as condições previstas no art. 7º, do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 2016 e observado o disposto no art. 9º, § 2º, do referido Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DA AUDITORIA

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROCOMITÊS previstas nos Anexos II.1 a II.5 será realizado pelo CONSELHO e ocorrerão utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Quadros do Anexo I deste Contrato, em consonância com o Detalhamento do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016.

Parágrafo único. O processo de certificação será iniciado no ano subsequente ao da definição e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2024, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do CONSELHO, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I – perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item III do Detalhamento dos Componentes do PROCOMITÊS - AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES -, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016, reproduzidas no Anexo III deste Contrato;

II – perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item III do Detalhamento dos Componentes do PROCOMITÊS - AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES -, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016, reproduzidas no Anexo III deste Contrato;

III – rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROCOMITÊS para fins de certificação das metas pelo CONSELHO; e

b) pela perda das condições de adesão e de participação no PROCOMITÊS previstas no art. 7º, do Anexo I, da Resolução ANA nº 1.190, de 2016.

Parágrafo único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à ANA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROCOMITÊS.

Parágrafo terceiro. Quaisquer prorrogações de prazo deverão ser justificadas nos termos das excepcionalidades previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico, fax ou e-protocolo, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto na alínea "h", do inciso IV, do art. 15, do Anexo da Resolução ANA nº 1.190, de 2016, a ENTIDADE ESTADUAL comprovará, na oportunidade desta contratação, e ao longo do processo de certificação, em especial quando da transferência dos recursos financeiros, a sua regularidade fiscal, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC ou pela entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 1.190, de 2016 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Quinta, as partes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I – o objeto do PROCOMITÊS e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas estabelecidas para o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas;

II – o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROCOMITÊS é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III – a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROCOMITÊS são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL; e

IV – os recursos do PROCOMITÊS transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações voltadas ao fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas do respectivo estado, conforme alínea "h", do inciso II, da Cláusula Terceira deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Contrato que não forem resolvidos amigavelmente entre as partes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 18, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 12 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


NEY MARANHÃO
Agência Nacional de Águas



Pelo CONTRATADO:


RAFAEL CARVALHO RIBEIRO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

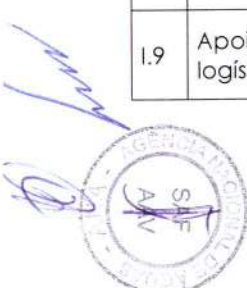
Pelo INTERVENIENTE:


RAFAEL CARVALHO RIBEIRO
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I: Quadros com descrição de Indicadores, Metas, Requisitos e Responsáveis por componente do Programa PROCOMITÊS

 Quadro I.1.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente I**

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	Negociação com os comitês e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo Conselho Estadual, como requisito parcial para a contratação	Resolução/Deliberação ou ATA de reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o Quadro de Indicadores e Metas	CERH
I.2	Instrumento formal de criação	Comitê formalmente criado, em conformidade com os normativos do SEGREGH	Lei, Decreto, Resolução, ou outro normativo vigente, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos, que comprove a condição de criação do Comitê.	EE
I.3	Regimento Interno	Regimento Interno elaborado e aprovado pelo comitê, em conformidade com a norma estadual pertinente	Resolução, deliberação, ata, ou outro instrumento formal e verificável que comprove a existência de Regimento Interno e sua aprovação pelo Comitê.	Comitê
I.4	Mandatos e processos eleitorais	Processos eleitorais realizados tempestivamente e os mandatos encontram-se vigentes, conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Decreto, Resolução, Deliberação, Ata, ou outro normativo verificável que comprove a realização de processo eleitoral e mandatos vigentes, em conformidade com o previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos	Comitê
I.5	Reuniões ordinárias	Reuniões ordinárias realizadas conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Atas das reuniões realizadas	Comitê
I.6	Quórum	Quórum mínimo regimental alcançado nas reuniões ordinárias	Atas das reuniões realizadas	Comitê
I.7	Conformidade Documental	Convocações para reuniões (ordinárias e extraordinárias) realizadas com a antecedência regimental prevista, além de atas elaboradas e aprovadas tempestivamente	Editais de convocação para reuniões publicados com a antecedência regimental prevista e respectivas atas aprovadas	Comitê
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	Plano de trabalho anual aprovado até a primeira reunião do ano corrente. Relatório anual de atividades aprovado até a primeira reunião do ano seguinte.	Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades aprovados pelo comitê	Comitê
I.9	Apoio técnico e logístico	Órgão/Entidade Estadual provê, ao Comitê, os apoios técnico e logístico necessários ao cumprimento das metas	Apoio provido diretamente pelo órgão/entidade estadual, ou mediante entidade parceira, conveniada ou contratada.	EE



Quadro I.1.2 Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente I**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial Indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	O	O	O	O	O	N1	N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/pré-requisito para a contratação
I.2	Instrumento formal de criação	O	O	O	O	O	N1	N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/pré-requisito para a contratação / aferida em todos os ciclos
I.3	Regimento Interno		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos
I.4	Mandatos e processos eleitorais		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos
I.5	Reuniões ordinárias			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.6	Quórum			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.7	Conformidade Documental			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.9	Apoio técnico e logístico	O	O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

Quadro I.2.1 Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente II**

	Indicador	Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
II.1	Capacitação de membros novos	Em até 120 dias após a posse de novos membros no Comitê promove-se ação de capacitação, contemplando temática compatível com o nível de implementação da gestão de recursos hídricos na respectiva bacia e carga horária mínima de 16h.	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de pelo menos as seguintes informações acerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; iii) carga horária; iv) locais e datas	EE / Comitê
II.2	Plano de Capacitação (aprovação / revisão)	Plano de Capacitação específico, baseado em competências, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Capacitação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação) do Plano de Capacitação pelo Comitê	EE / Comitê
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	Ações previstas no Plano de Capacitação, encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê, devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Capacitação; Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de pelo menos as seguintes informações acerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; iii) carga horária; iv) locais e datas	EE / Comitê

Quadro I.2.2 Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente II**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
II.1	Capacitação de membros novos		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos, quando requerida (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
II.2	Plano de Capacitação (aprovação / revisão)			O	O	O			N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação			O	O	O			N3	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.



Quadro I.3.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente III**

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
III.1	Sítio eletrônico ou página pública em rede social	Manutenção e atualização de sítio eletrônico, ou página pública em rede social, como instrumento de divulgação da atuação do Comitê	Sítio eletrônico ou página pública em rede social mantida e atualizada com as principais atividades desenvolvidas pelo Comitê (reuniões, eventos, encontros, notícias a respeito da atuação do Comitê, deliberações, moções, etc)	EE / Comitê
III.2	Plano de Comunicação (aprovação / revisão)	Plano de Comunicação, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Comunicação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação anual) do Plano de Comunicação pelo Comitê	EE / Comitê
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	Ações previstas no Plano de Comunicação encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Comunicação.	EE / Comitê



Quadro I.3.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente III**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
III.1	Sítio eletrônico ou página pública em rede social		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
III.2	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)			O	O	O			N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
III.3	Implementação do Plano de Comunicação			O	O	O			N3	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.



Quadro I.4.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente IV**

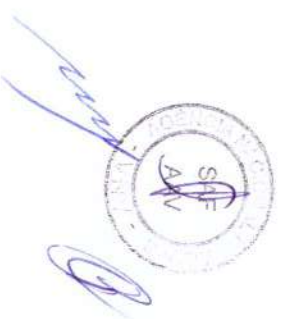
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo a composição do Comitê, entidades e membros, titulares e suplentes, mandatos, endereços, status de capacitação, dentre outras informações, conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos dados e informações relacionadas com o conhecimento dos membros do comitê.	Comitê
IV.2	Conhecimento da Atuação	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo o registro da atuação do Comitê (convocações, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades), conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos dados e informações relacionadas com a atuação do comitê.	Comitê
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	Manutenção da base de conhecimento atualizada, considerando o status da implementação e ao menos os conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade do Comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança)	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, do status e dos conteúdos afetos aos instrumentos sob governabilidade do comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança).	Comitê



Quadro I.4.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o Componente IV

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.2	Conhecimento da Atuação			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos			O	O	O		N3	N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2")

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.



Quadro I.5.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente V**

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
V.1	TDR para Plano e/ou Enquadramento	Aprovação de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, da minuta consolidada de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento, aprovada pelo Comitê.	EE / Comitê
V.2	Plano Aprovado	Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	EE / Comitê
V.3	Enquadramento	Proposta de Enquadramento dos corpos d'água aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	EE / Comitê
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	Elaboração de estudos para implementação da cobrança na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de estudos para implementação da cobrança na bacia, com conteúdo mínimo que permita subsidiar a eventual aprovação da implementação pelo comitê (mecanismos, valores, potencial de arrecadação, impacto sobre usuários, modelo de agência, etc.), aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê
V.5	Aprovação de Cobrança	Cobrança aprovada na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos documentos (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc.) que configurem a completa e efetiva aprovação da cobrança pelo Comitê , em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê



Quadro I.5.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente V** (continuação)

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
V.6	Revisão do Plano	Revisão de Plano elaborada e aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de REVISÃO do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	EE / Comitê
V.7	Revisão do Enquadramento	Revisão de Proposta de Enquadramento dos corpos d'água elaborada e aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de REVISÃO de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	EE / Comitê
V.8	Revisão da Cobrança	Revisão de mecanismos e/ou valores de cobrança aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos documentos (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc) que configurem a completa e efetiva aprovação da revisão da cobrança pelo Comitê , em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê
V.9	Indicador Adicional 1	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc. <Descrever sucintamente o caso concreto, indicando a forma que o cumprimento será aferido pelo Conselho Estadual>		EE / Comitê
V.10	Indicador Adicional 2	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc. <Descrever sucintamente o caso concreto, indicando a forma que o cumprimento será aferido pelo Conselho Estadual>		EE / Comitê



Quadro I.5.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente V**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
V.1	TDR para Plano e Enquadramento			○	○	○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para comitês sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Negociado até Ano 3, para Comitê com nível inicial "N1"; Até Ano 2, para os demais. Negociável em qualquer ciclo, para planos com vigência por expirar no horizonte do Programa). (TDR já elaborado deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.2	Plano Aprovado				○	○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para Comitê sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Até Ano 5, para Comitê com início "N1"; Até Ano 4, para os demais. (Plano vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.3	Enquadramento					○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para Comitê com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem Enquadramento vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Enquadramento vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.4	Estudos para implementação de Cobrança				○	○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para comitês sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado (até Ano 4, para comitês em bacia compartilhada) e subsequentes. (Estudos de Cobrança já realizados deverão ser comprovados conforme IV.3).
V.5	Aprovação de Cobrança					○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Cobrança implementada deverá ser comprovada conforme IV.3).



Quadro I.5.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente V** (continuação)

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
V.6	Revisão do Plano						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória, exceto em caso de Plano com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou Plano requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.2 / aferição NO ciclo negociado
V.7	Revisão do Enquadramento						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória, exceto em caso de Enquadramento com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.3 / aferição NO ciclo negociado
V.8	Revisão da Cobrança						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / pode ser adotada em substituição à V.4 e/ou V.5 / aferição NO ciclo negociado
V.9	Indicador Adicional 1						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados
V.10	Indicador Adicional 2						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.



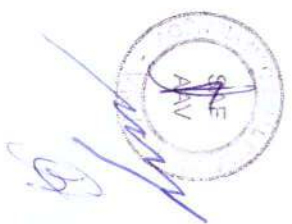
Quadro I.6.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente VI**

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	Atender às convocações ou solicitações do Conselho Estadual, do Órgão / Entidade Estadual ou da ANA, indicando representantes para participar das atividades de acompanhamento e avaliação da implementação do PROCOMITÊS	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê, CERH e EE
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsidio para avaliação da efetividade das ações do Programa	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê, CERH e EE
VI.3	Auto avaliação do Comitê	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsidio para avaliação da atuação do comitê no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê
VI.4	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Acompanhar o processo de implementação do Programa em cada comitê, mediante a constituição de Grupo de Trabalho, Câmara Técnica Temporária ou outra instância específica no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.	Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou outra instância específica regulamente constituída e em funcionamento, com atribuições de acompanhamento da implementação do Programa e de orientação ao Conselho, em subsidio ao processo de certificação do cumprimento das metas.	CERH
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Metas do comitê aferidas e certificadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Certificação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Quadro Individual de Indicadores e Metas do comitê, tendo como subsídios o Relatório Anual de Atividades consolidado pelo órgão / entidade estadual e o Parecer da instância prevista no indicador VI.4.	CERH

Quadro I.6.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente VI**.

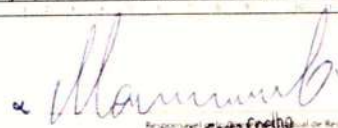
Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação		○	○	○	○		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.2	Avaliação da efetividade do programa		○	○	○	○		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.3	Auto avaliação do Comitê		○	○	○	○		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
VI.4	Acompanhamento do PROCIMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos		○	○	○	○		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos		○	○	○	○		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos

Obs. – "○" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

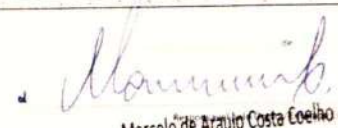


ANEXO II.1: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 1

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual																								PERÍODO CONTRATUAL:		jan-19 / set-24																						
ESTADO: Maranhão																																																
ENTIDADE ESTADUAL: SEMA/MA																																																
ANO: 1		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental										Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso	Total Certificados (%)				
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5							
1	CBH do Rio Mearim	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X														25	X	X	X	X	X	10		
2	CBH do Rio Mearim	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X															25	X	X	X	X	X	10	
Total contratado				2	2	2	2	2	2	2	2	2	20	2	0	0	15	2	0	0	15	2	2	2	15	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	2	2	2	2	2	10				
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			



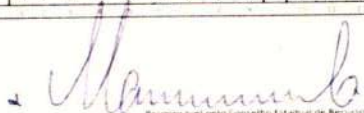
Responsável Técnico
Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Naturais
Matrícula: 840656-0



Responsável Técnico
Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Naturais
Matrícula: 840656-0

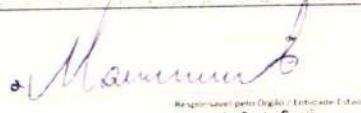
ANEXO II.2: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 2

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual																									PERÍODO CONTRATUAL:		jan-19 / set-24																			
ESTADO: Maranhão																																														
ENTIDADE ESTADUAL: SEMA/MA																																														
ANO: 2		Nível Caract Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental								II. Capacitação			III. Comunicação			IV. Cadastro			V. Implementação de Instrumentos de Gestão										VI. Acompanhamento					Totais Certificados (%)										
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9	Peso	II.1	II.2	II.3	Peso	III.1	III.2	III.3	Peso	IV.1	IV.2	IV.3	Peso	V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10	Peso	VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	Peso				
1	CBH do Rio Mucuri	1	0	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X														25	X	X	X	X	X	10
2	CBH do Rio Mucuri	1	0	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X														25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				2	2	2	2	2	2	2	2	2	20	2	2	2	15	2	2	2	15	2	2	2	15	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	2	2	2	2	2	10		
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			



Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Naturais
Matrícula: 840656-0

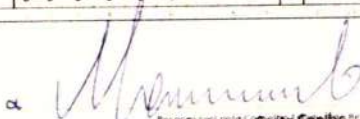
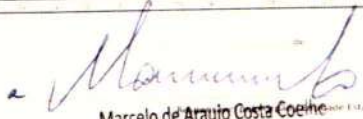


Responsável pelo Órgão / Entidade Estadual

Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Naturais
Matrícula: 840656-0

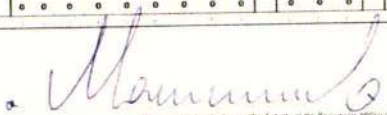
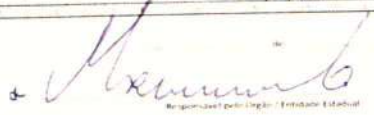


ANEXO II.3: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 3

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual																																	PERÍODO CONTRATUAL:			jan-19 / set-24											
ESTADO: Maranhão																																															
ENTIDADE ESTADUAL: SEMA/MA																																															
ANO: 3		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso	Totais Certificados (%)				
ID	NOME DO CBR			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5						
1	CBR do Rio Mearim	3	4	x	x	x	x	x	x	x	x	x	20	x	x	x	15	x	x	x	15	x	x	x	15	x														25	x	x	x	x	x	10	
2	CBR do Rio Itapecuru	3	4	x	x	x	x	x	x	x	x	x	20	x	x	x	15	x	x	x	15	x	x	x	15	x														25	x	x	x	x	x	10	
Total contratado				2	2	2	2	2	2	2	2	2	20	2	2	2	15	2	2	2	15	2	2	2	15	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	2	2	2	2	2	10			
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
 Marcelo de Araujo Costa Coelho Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais Matrícula: 840656-0  Marcelo de Araujo Costa Coelho Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais Matrícula: 840656-0																																															



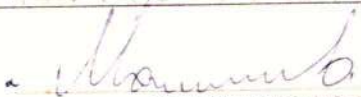
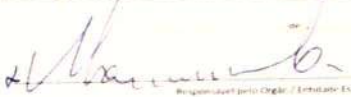
ANEXO II.4: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 4

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual																									PERÍODO CONTRATUAL:		jan-19 / set-24																		
ESTADO: Maranhão																																													
ENTIDADE ESTADUAL: SEMA/MA																																													
ANO:	4	Nível Característico	Nível Mínimo de Insumo	I. Funcionamento e conformidade documental								II. Capacitação			III. Comunicação			IV. Cadastro			V. Implementação de Instrumentos de Gestão										VI. Acompanhamento					Total em Certificados (%)									
ID	NOME DO CBU			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9	II.1	II.2	II.3	III.1	III.2	III.3	IV.1	IV.2	IV.3	V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10	VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5									
1	Centro de São Marcos	1	0	x	x	x	x	x	x	x	x	x	20	x	x	x	15	x	x	x	15	x															25	x	x	x	x	x	10		
2	Centro de São Marcos	1	0	x	x	x	x	x	x	x	x	x	20	x	x	x	15	x	x	x	15	x																	25	x	x	x	x	x	10
Total contratado				2	2	2	2	2	2	2	2	2	20	2	2	2	15	2	2	2	15	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	10			
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
 Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Humanos  Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Humanos																																													
Marcelo de Araújo Costa Coelho																											Marcelo de Araújo Costa Coelho																		

Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Naturais
Matrícula: 840656-0

Marcelo de Araújo Costa Coelho
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Naturais
Matrícula: 840656-0

ANEXO II.5: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 5

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual																								PERÍODO CONTRATUAL:		jan-19 / set-24											
ESTADO: Maranhão																																					
ENTIDADE ESTADUAL: SEMA/MA																																					
ANO: 5		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental								II. Capacitação			III. Comunicação			IV. Cadastro			V. Implementação de Instrumentos de Gestão										VI. Acompanhamento					Totais Certificados (%)	
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9	II.1	II.2	II.3	III.1	III.2	III.3	IV.1	IV.2	IV.3	V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10	VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH do Rio Mucuri	5	0	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	10
2	CBH do Rio Meiaço	5	0	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	10
Total contratado				2	2	2	2	2	2	2	2	2	20	2	2	2	15	2	2	2	15	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	10
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
 Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos Marcelo de Araujo Costa Coelho Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais Matrícula: 840656-0  Responsável pelo Órgão de Entidade Estadual Marcelo de Araujo Costa Coelho Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais Matrícula: 840656-0																																					

ANEXO III: AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES

III.1: Componentes, Indicadores e Pesos Considerados

Para fins de aferição e mensuração do grau de alcance das metas, por comitê e por estado, serão considerados pesos atribuídos a cada componente, e pesos atribuídos a cada indicador.

Os pesos atribuídos a cada indicador são predefinidos, enquanto que os pesos atribuídos a cada componente são definidos pelos comitês individualmente, durante o processo de negociação das metas, desde que mantidos dentro das faixas estabelecidas, conforme Quadro III.1.

III.2: Cálculo dos Montantes Anuais a Serem Repassados

O primeiro repasse, condicionado ao processo de negociação e aprovação dos indicadores e metas que comporão o contrato, será no valor integral contratado, calculado na forma do Anexo II da Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016.

Para o cálculo dos montantes anuais subsequentes a serem repassados aos estados, em função do grau de cumprimento das metas estabelecidas em contrato, serão considerados:

- a. A aferição – e consequente certificação - pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do grau de alcance das metas pelos comitês individualmente, no ano correspondente.
- b. O cálculo do *escore individual* de cada comitê, considerando os pesos definidos conforme a Quadro III.1.
- c. O cálculo do *escore global* obtido pelo estado, no ano correspondente, considerando a média aritmética dos escores individuais atribuídos a cada comitê.
- d. A verificação da faixa em que se enquadra o *escore global* obtido pelo estado, no ano correspondente, conforme os critérios do Quadro III.2.

Quadro III.1. Componentes, Indicadores e Pesos Correspondentes

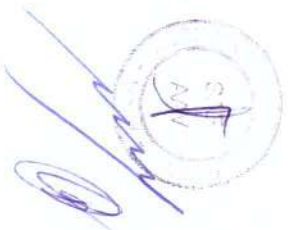
Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
I	Funcionamento		
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	-	10 – 25 Recomendado = 20
I.2	Instrumento formal de criação	-	
I.3	Regimento Interno	0,10	
I.4	Mandatos e processos eleitorais	0,10	
I.5	Reuniões ordinárias	0,10	
I.6	Quórum	0,20	
I.7	Conformidade Documental	0,10	
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	0,20	
I.9	Apoio técnico e logístico	0,20	
II	Capacitação		
II.1	Capacitação de membros novos	0,33	10 – 25 Recomendado = 15
II.2	Plano de Capacitação (aprovação/revisão)	0,33	
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	0,33	
III	Comunicação		
III.1	Sítio eletrônico ou <i>página pública</i> em rede social	0,33	10 – 25 Recomendado = 15
III.2	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)	0,33	
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	0,33	
IV	Cadastro Nacional de Instâncias Colegiadas do SINGREH		
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	0,33	15 – 25 Recomendado = 15
IV.2	Conhecimento da Atuação	0,33	
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	0,33	

Quadro III.1. Componentes, Indicadores e Pesos correspondentes (continuação)

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
V	Instrumentos		
V.1	TDR para Plano e Enquadramento	0,05	20 – 30 Recomendado = 25
V.2	Plano Aprovado	0,20	
V.3	Enquadramento	0,35	
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	0,05	
V.5	Aprovação de Cobrança	0,35	
V.6	Revisão do Plano	0,20 ⁽¹⁾	
V.7	Revisão do Enquadramento	0,35 ⁽¹⁾	
V.8	Revisão da Cobrança	0,35 ⁽¹⁾	
V.9	Indicador Adicional 1 (a ser estabelecido em negociação com o comitê)	0,10 ⁽²⁾	
V.10	Indicador Adicional 2 (a ser estabelecido em negociação com o comitê)	0,10 ⁽²⁾	
VI	Acompanhamento e Avaliação		
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	0,20	5 – 10 Recomendado = 10
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	0,15	
VI.3	Autoavaliação do Comitê	0,15	
VI.4	Acompanhamento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	0,25	
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Rec. Hídricos	0,25	
TOTAL			100

(1) Não obrigatórios. Caso adotados, V.6, V.7 ou V.8, substituirão V.2, V.3 ou V.5, respectivamente.

(2) Não obrigatórios. Em caso de adoção dos indicadores V.9 e/ou V.10, seus pesos serão proporcionalmente subtraídos dos demais indicadores do componente.



Quadro III.2. Critério de Cálculo dos Repasses Anuais, Conforme Grau de Alcance das Metas pelo Estado

Percentual de Alcance das Metas Anuais (Escore médio do estado)	Percentual a ser repassado
$P > 90\%$	100%
$80\% < P \leq 90\%$	90%
$70\% < P \leq 80\%$	80%
$60\% < P \leq 70\%$	70%
$50\% \leq P \leq 60\%$	60%
$P < 50\%$	-

ANEXO IV: TERMOS DE ADESÃO AO PROCOMITÊS, FIRMADOS PELOS COMITÊS ADERENTES

Os Termos de Adesão firmados pelos Comitês aderentes se encontram no sistema Próton anexos ao processo nº 02501.003660/2017 (Doc. Próton nº 084344/2017)

ANEXO V: DECRETO DE ADESÃO DO ESTADO DO MARANHÃO AO PROCOMITÊS

O Decreto de Adesão do governo do Maranhão aderindo ao Procomitês encontra-se no sistema de documentação da ANA anexo ao processo (Doc. Próton nº 084344/2017)

ANEXO VI: RESOLUÇÃO Nº 43 CERH/MA, DE 18/09/2018, QUE APROVA AS METAS PACTUADAS EM OFICINA ESPECÍFICA

A resolução encontra-se no sistema de documentação da ANA anexo ao processo (Doc. Próton nº 057971/2018-69)

